

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 014.508/2017-6**, informo que:

- os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº de peça(s).
- os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)
- outros

Não constam nos autos como peças processuais: peça 01 - Tomada de Contas Especial n.º 23034.000076/2016-19, referente a Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA.

Os documentos encontram-se como itens não digitalizáveis em metadados do arquivo de peça 1, o CD foi encaminhado ao antigo SEGED quando o processo foi encerrado

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 1 de Junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Margarida B. Ferreira

Matrícula 2520-8